



CAODEC



CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL
DE DEFESA
DA EDUCAÇÃO
E CIDADANIA



INFORMATIVO

Edição 5 - Fevereiro de 2016

NOTÍCIAS

Senado Federal aprova Marco Legal Da Primeira Infância

Em 03 de fevereiro de 2016, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 14/2015, que cria o Marco Legal da Primeira Infância, que prevê um conjunto de ações que visam promover o desenvolvimento infantil, além da criação de políticas, planos, programas e serviços voltados à infância. O Projeto de Lei estabelece como questões prioritárias a serem cuidadas na primeira infância a saúde, alimentação, EDUCAÇÃO, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, lazer, espaço e meio ambiente.

Como um dos objetivos, o respectivo Projeto disciplina a expansão da educação para as crianças de zero a três anos, estipula que as instalações educacionais obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação e, também, que o Poder Público organize e estimule a criação de espaços lúdicos em locais onde há circulação de crianças (parágrafo único do artigo 16).

Entre as inovações, ressalta-se seu artigo 4º que estipula a participação da criança nas ações pedagógicas e na formulação de políticas que lhe dizem respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento (inciso II e parágrafo único do artigo 4º).

A proposta, que se harmoniza com estudos já desenvolvidos pela neurociência, que classifica esse período como fundamental no desenvolvimento do ser humano, segue, agora, para sanção presidencial.

Mais informações:

Projeto de Lei nº 14/2015 (<http://goo.gl/AaNij>)

Quadro comparativo (<http://goo.gl/iwDjTw>)

Fonte: MP/PR

Lei que cria programa de combate ao bullying entra em vigor

A partir desta semana, escolas, clubes e agremiações recreativas em todo o país deverão desenvolver medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying. A lei que institui o chamado Programa de Combate à Intimidação Sistemática foi sancionada em novembro passado e prevê a realização de campanhas educativas, além de orientação e assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores.

O texto estabelece que os objetivos propostos pelo programa poderão ser usados para fundamentar ações do Ministério da Educação, das secretarias estaduais e municipais de educação e também de outros órgãos aos quais a matéria diz respeito. Entre as ações previstas está a capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.

Ainda de acordo com a legislação, a punição aos agressores, em casos de bullying, deve ser evitada, tanto quanto possível, “privilegiando

mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil”.

O texto caracteriza o bullying como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

A previsão é que sejam produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de bullying nos estados e municípios para o planejamento das ações. Segundo a lei, os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do programa.

Fonte: Agência Brasil

Escolas públicas e privadas têm até abril para fornecer dados do Censo Escolar

Os diretores e responsáveis por instituições de ensino, públicas e particulares, de educação básica do Piauí, têm até 1º de abril próximo para coletar informações sobre rendimento escolar (aprovação, reprovação e abandono). Esta é a segunda etapa do Censo Escolar de 2015, iniciada no dia 15 de fevereiro.

Os dados estarão disponíveis para conferência dos gestores estaduais e municipais de educação em 15 de abril, no sistema on-line EDUCACENSO do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). As escolas terão 15 dias para conferir ou corrigir as informações, caso seja necessário. O preenchimento das informações é de responsabilidade dos diretores e dirigentes das escolas públicas.

A partir das informações coletadas pelo Censo será possível formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas de educação. Com base nos dados, são executados os programas governamentais na área. Além disso,

o levantamento serve de subsídio para análises e estudos sobre as características da educação básica pública e particular no Brasil.

O Censo Escolar é um levantamento de dados estatístico-educacionais de âmbito nacional, realizado todos os anos. Coordenado pelo Inep, é produzido com a colaboração das secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e particulares do país.

Em 2014, o Censo registrou 49,8 milhões de matrículas na educação básica brasileira e 188.673 escolas – 79% públicas e 21% particulares. Os diretores e responsáveis por instituições de ensino devem preencher os dados na página do EDUCACENSO na internet.

Mais informações, clique: Portaria do Inep nº 43, de 27 de janeiro de 2016 (<http://goo.gl/eXb4SS>).

Fonte: SEDUC/PI

Estados e municípios podem enviar dados sobre investimentos em educação

Já está disponível no portal eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a versão 2015 (<http://goo.gl/Mj88Yh>) do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Gestores distritais, estaduais e municipais devem baixar o programa, inserir os dados sobre os investimentos feitos em educação no ano passado e enviá-los ao FNDE pela internet.

O prazo final para transmissão das informações é 30 de abril para os municípios e 31 de maio para os estados e o Distrito Federal. Quem não cumprir o prazo ou não conseguir comprovar que investiu 25% do orçamento em educação fica inadimplente no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) do governo federal. Com isso, deixa de receber recursos

de transferências voluntárias da União e fica impossibilitado de firmar novos convênios com órgãos federais.

O SIOPE coleta, processa e divulga informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o objetivo de dar transparência aos investimentos em educação no país. Se o estado ou município não investir no mínimo 25% do seu orçamento total em manutenção e desenvolvimento do ensino, o FNDE envia, automaticamente, um comunicado aos tribunais de contas estaduais e ao Ministério Público informando o não cumprimento da norma.

Fonte: FNDE/MEC

JURISPRUDÊNCIA

TJDFT - Pensão por morte e pecúlio não respondem por dívida deixada por falecido

A 1ª Turma Cível do TJDFT manteve sentença de 1ª Instância que condenou a FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB a devolver descontos deduzidos no pecúlio recebido pela viúva, bem como parcelas descontadas de sua pensão pós morte para pagamento de empréstimos bancários contraídos pelo de cujus. Além de devolver o montante descontado, o fundo de pensão foi condenado pela turma a pagar R\$5 mil de danos morais à pensionista.

A viúva relatou que, por ocasião do falecimento do marido, servidor da CEB e beneficiário do plano de saúde e da previdência complementar vinculada à FACEB, o pecúlio por morte a que faria jus foi deduzido por dívidas relativas a despesas médicas e de funeral. Além disso, ela contou que foi compelida a assinar um documento autorizando descontos mensais na

sua pensão para quitar dívidas deixadas por ele relativas a empréstimo bancário. Pediu na Justiça a restituição de todos os valores cobrados e a condenação do plano no dever de indenizar pelos danos morais sofridos.

Em contestação, a FACEB alegou que agiu de boa-fé, tanto que franqueou o parcelamento da dívida em 190 vezes, de forma a não comprometer mais do que 30% da pensão da autora. Alegou também que o regulamento do plano, no item 19.1, permitiria compensação do pecúlio com débitos do titular.

Esse proceder, porém, não é o que a lei determina para esses casos, conforme esclareceu o juiz da 2ª Turma Cível de Sobradinho na sentença de 1ª Instância. A regra geral é a da responsabilidade patrimonial do devedor. Apenas em casos excepcionais, definidos em lei, terceiros

têm responsabilidade patrimonial embora não sejam devedores (art. 391 do Código Civil). Além disso, os herdeiros somente respondem pelas dívidas do falecido nos limites da proporção da herança que lhes couber (art. 1.997 do Código Civil). No caso, não há qualquer justificativa legal para a responsabilização do patrimônio da autora pelos débitos do de cujus (pecúlio por morte e pensão).

Ao decidir a ação, o magistrado determinou a devolução do montante descontado, bem como a anulação do negócio jurídico consistente no parcelamento da dívida. Contudo, em relação aos danos morais pleiteados, o juiz julgou improcedente o pedido da autora.

Após recurso das partes, a turma cível reformulou a sentença no tocante aos danos morais. Na hipótese, têm-se presentes os pressupostos

para configuração da responsabilidade civil, porquanto a ré, ao proceder à compensação da dívida com o pecúlio e os descontos na pensão, apropriando-se indevidamente do patrimônio da viúva para liquidar obrigações contraídas pelo participante falecido, agiu de modo ilícito. Latente, pois, a perda de sua tranquilidade e o desfalque no seu orçamento em decorrência de um ato ilícito perpetrado pela ré, o que constitui o dano moral e enseja a sua reparação.

A decisão colegiada foi unânime e não cabe mais recurso.

Processo: 2014061013552-7

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Distrito Federal

Publicado em 10 de Fevereiro de 2016 às 14h38

STJ - Lei que altera novo CPC e restabelece juízo de admissibilidade é sancionada

A presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou a Lei n. 13.256, que faz uma série de alterações no novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015). Entre elas está a que restabelece o juízo de admissibilidade de recurso extraordinário e especial ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), respectivamente. O texto foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira (5).

No texto original, o novo CPC permitia a subida automática desses recursos para os tribunais superiores. Com a mudança, os recursos só podem subir depois de uma análise prévia feita pelos tribunais de origem (estaduais e federais), na pessoa do presidente (que pode delegar ao vice-presidente da corte) o que já acontece hoje.

Para o ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino, responsável pela comissão criada no tribunal para debater o tema, a manutenção do atual sistema de admissibilidade pelos tribunais de segundo grau é um ganho importante para fins de operacionalidade da corte.

“Em 2014, nós recebemos em torno de 310 mil recursos. Se fosse mantido o texto original do novo CPC, nós receberíamos, em 2016, mais de 500 mil recursos. Isso especialmente para os

ministros da área civil. Em média, passaríamos de 10 mil recursos por ministro para mais de 20 mil recursos. Isso, praticamente, inviabilizaria o tribunal”, afirmou Sanseverino.

Massa adicional

Outro ministro da corte, Sérgio Kukina, que atua na área de direito público, compartilha a mesma opinião do ministro Sanseverino quanto à operacionalidade do STJ, na medida em que não se transfere para o tribunal o juízo de admissibilidade inicial feito em torno do recurso especial.

Kukina destaca ainda que, atualmente, na prática, algo em torno de 50% das demandas resulta na interposição de agravos e que, caso permanecesse o texto original do novo CPC, haveria uma dobra de processos trazidos para o tribunal. “Não que o STJ se recuse a trabalhar, mas não contamos com uma estrutura adequada e presente para fazer frente ao modelo proposto no novo CPC”, disse.

Outras mudanças

O novo texto também faz algumas alterações na

parte relativa à reclamação, agravo no caso de repetitivos e na ordem cronológica do julgamento dos recursos, onde ficou inserida a expressão “preferencialmente”, já que havia uma rigidez grande no texto aprovado pelo Congresso.

No caso da reclamação, é considerada inadmissível aquela proposta para garantir a observância de decisão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou ainda de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não

esgotadas as instâncias ordinárias.

Alterou-se, ainda, o limite de levantamento dos valores recolhidos em face de multas, diante da dificuldade de recuperação de valores. Por fim, houve a revogação de dispositivo que autorizava o julgamento de recursos por meio eletrônico quando não se admitisse sustentação oral.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Publicado em 10 de Fevereiro de 2016 às 10h13

TRF1 - Turma garante a estudante jubilado reabertura de sua matrícula na FUFPI

A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, assegurou a um estudante jubilado a reabertura de sua matrícula no curso de Licenciatura em Letras na Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI). Ele havia sido desligado da universidade pelo tempo de afastamento das atividades estudantis.

O pedido, em mandado de segurança, foi concedido ao aluno pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí. “O cumprimento de mais de 75% da carga horária exigida para conclusão do curso habilita o estudante a obter a desejada reabertura de matrícula cancelada, pois entendimento contrário implicaria afronta ao princípio da razoabilidade”, diz a sentença.

Diante disso, a FUFPI recorreu ao TRF1 afirmando que o impetrante fora reprovado três vezes na disciplina Psicologia da Educação II, chegando a obter 16 reprovações ao todo, com índice acadêmico acumulado de 5,34, de modo que o rendimento deficitário não traduz situação extraordinária ou transtorno passageiro.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Daniel Paes Ribeiro, entendeu que deve ser mantida a sentença que “garantiu ao estudante jubilado o direito à reabertura de matrícula, levando em consideração que já haviam sido cumpridos mais de 75% da carga horária do curso superior, em consonância com previsão constante do Edital nº 38/2011 e do Regimento Interno da FUFPI”.

O magistrado ressaltou que o desligamento do impetrante da instituição de ensino, ainda que tenha por fundamento a reprovação por três vezes em disciplina integrante do plano do curso, deve ser precedido de procedimento administrativo em que sejam assegurados ao aluno o contraditório e a ampla defesa.

Nº do Processo: 0012878-97.2012.4.01.4000

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Publicado em 2 de Fevereiro de 2016 às 09h08

C.FED - Lei que facilita adoção de criança com deficiência completa 2 anos sem muitos resultados

A Lei (12.955/14) que dá prioridade de tramitação a processos de adoção de crianças ou adolescentes com deficiência ou doença crônica completa dois anos, mas ainda esbarra na resistência de famílias inscritas em cadastro nacional. A prioridade foi incluída no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em 2014.

Atualmente, são 6.323 crianças e

adolescentes registradas no Cadastro Nacional da Adoção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Destas, 793 têm deficiência mental ou física e 88 têm HIV, que é considerada uma doença crônica. Por outro lado, há 34.809 pais com pretensão de adotar, mas destes, 24.266 só aceitam crianças sem doenças ou deficiências, ou seja, quase 70% dos pretendentes.

Integrante da Comissão de Segurança Social da Câmara, a deputada Carmen Zanotto (PPS-SC) considera a mudança na lei importante e necessária. No entanto, ressalta que as famílias estão optando por adotar crianças saudáveis pela complexidade que envolve alguns casos de meninos e meninas com alguma deficiência ou doença crônica.

Não diria que é o medo, mas é a complexidade que há em assumir um filho. A Lei de Adoção pretende que as crianças tenham um lar, uma estrutura de alimentação, educação e afeto. Muitas vezes, o grau de complexidade da deficiência assusta por causa da complexidade que isso envolve, destaca Zanotto.

O supervisor de adoção da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, Walter Gomes de Souza, destaca a importância de se aperfeiçoar a lei: Nós queremos, a partir do incremento da lei,

sensibilizar a sociedade em relação a centenas de crianças com esse perfil que ainda estão aguardando a possibilidade de adoção. Então, nós queremos contribuir com a derrubada de barreiras, de preconceitos, e deixar claro que essas crianças têm o direito de ter uma família verdadeiramente afetiva.

Adoção

O primeiro passo para quem pretende adotar uma criança é procurar a Defensoria Pública da Criança e da Juventude da região do interessado. De acordo com o CNJ, o processo de adoção no Brasil leva, em média, um ano.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais
Publicado em 16 de Fevereiro de 2016 às 14h05

TJSP - Liminar determina guarda alternada de animal de estimação

O juiz Fernando Henrique Pinto, da 2ª Vara de Família e Sucessões de Jacareí, concedeu liminar para regulamentar a guarda alternada de um cachorro entre seus donos. A decisão reconhece os animais como sujeitos de direito nas ações referentes às desagregações familiares.

O casal está em processo de separação judicial e, provisoriamente, a guarda do cão será alternada: uma semana de permanência na casa de cada um.

O magistrado citou alguns estudos científicos sobre o comportamento de animais e leis relacionadas ao tema e afirmou: “Diante da realidade científica, normativa e jurisprudencial, não se poderá resolver a ‘partilha’ de um animal

(não humano) doméstico, por exemplo, por alienação judicial e posterior divisão do produto da venda, porque ele não é mera ‘coisa’. Como demonstrado, para dirimir lides relacionadas à ‘posse’ ou ‘tutela’ de tais seres terrenos, é possível e necessário juridicamente, além de ético, se utilizar, por analogia, as disposições referentes à guarda de humano incapaz”.

A ação tramita em segredo de justiça por envolver questão de Direito de Família. Cabe recurso da decisão.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TAGU - Procuradorias impedem que aluno branco ingresse em universidade pelo sistema de cotas

A Advocacia-Geral da União (AGU) demonstrou a validade de ato da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) que cancelou a matrícula de um estudante branco que havia se autodeclarado pardo para ingressar na instituição de ensino pelo sistema de cotas raciais.

Aprovado no processo seletivo da

universidade por meio do programa de cotas, o aluno acionou a Justiça para obrigar a UFSM a matriculá-lo no curso de Sistema de Informação após uma comissão de acompanhamento das ações afirmativas da instituição identificar que ele não possuía os requisitos físicos que declarou ter. Formado por professores e

representantes de entidades de defesa dos direitos de afrodescendentes que participaram da implantação das cotas na universidade, o colegiado recomendou que o estudante fosse impedido de ingressar na UFSM.

A Advocacia-Geral alertou que, sem a análise da comissão, qualquer pessoa, ainda que não afrodescendente, poderia preencher a autodeclaração de maneira a ficar apta a concorrer pelo sistema de cotas. Os procuradores federais que atuaram no caso destacaram, ainda, que a possibilidade de os candidatos cotistas passarem por análise de uma comissão especializada estava prevista no edital do vestibular, cujas regras foram conhecidas e aceitas pelos estudantes que optaram por participar do processo seletivo.

Além disso, observou a AGU, o procedimento já foi considerado válido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e está de acordo com a legislação sobre cotas em vigor no país. Desta forma, defenderam os procuradores, a UFSM teria tão somente observado o princípio da legalidade ao impedir o ingresso do aluno. Segundo a AGU, agir de outra forma não só seria ilegal, como afrontaria a isonomia entre os candidatos.

Ascendência européia

A Justiça Federal de primeira instância rejeitou o pedido do aluno, destacando que fotos apresentadas pelo próprio autor da ação indicavam que ele tinha feições bem diversas de uma pessoa

que é considerada parda, sendo, inclusive, filho de mãe loira com ascendência italiana e pai de pele clara.

O estudante recorreu da decisão e o caso foi parar no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que também reconheceu a validade do ato da UFSM. Para o tribunal, o aluno não conseguiu comprovar a identidade que havia declarado ter e tampouco se afigura razoável atribuir valor absoluto e incontestável à autodeclaração de quem almeja obter tratamento jurídico diferenciado.

A relatora do processo, desembargadora federal Vivian Caminha, argumentou ainda que o controle feito pela instituição de ensino é necessário para assegurar que os objetivos da ação afirmativa sejam atendidos rigorosamente dentro de seus limites, sem distorções, e para que a disputa entre os candidatos não alcançados pela medida compensatória aconteça com lisura, igualdade e respeito às regras do certame.

Atuaram no caso as procuradorias Federal junto à universidade (PF/UFSM), Seccional Federal de Santa Maria (PSF/Santa Maria) e Regional Federal da 4ª Região (PRF4). Todas são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Ref.: Apelação Cível nº 5000283-20.2015.4.04.7127 - TRF4

Fonte: Advocacia Geral da União
Publicado em 15 de Fevereiro de 2016 às 09h29

SECOM - Salário-educação projeta repasse de R\$ 11,8 bi a Estados e municípios em 2016

No total, as redes estaduais e distrital devem receber R\$ 5,35 bilhões e as municipais, R\$ 6,47 bilhões.

Salário-educação é uma das principais fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) projeta o repasse de R\$ 11,83 bilhões para a quota de Estados e municípios do salário-educação de 2016. Trata-se de um aumento de 3,3% em relação ao valor transferido em 2015 (R\$ 11,45 bilhões). No total, as redes estaduais e distrital devem receber R\$ 5,35 bilhões e as municipais, R\$ 6,47 bilhões. A estimativa foi

publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (11).

O salário-educação é uma das principais fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. A contribuição social é recolhida de todas as empresas e entidades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social. A alíquota é de 2,5% sobre a folha de pagamento.

Após a arrecadação, feita pela Receita Federal, o FNDE reparte os recursos em 90% para quotas estadual/municipal (2/3) e quota federal (1/3); e 10% para serem utilizados pela autarquia em ações e programas voltados à educação básica.

Distribuída com base no número de

matrículas no ensino básico, a quota estadual/municipal é depositada mensalmente nas contas correntes das secretarias de educação. Já a quota federal é destinada ao FNDE, para reforçar o financiamento da educação básica, com o intuito de reduzir os desníveis socioeducacionais entre

municípios e estados.

Fonte: Secretaria da Comunicação Social
Publicado em 12 de Fevereiro de 2016 às 08h21

C.FED - Cultura aprova proposta que proíbe produção de livros didáticos no exterior

A Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 7867/14, do deputado Vicentinho (PT-SP) que proíbe o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) de adquirir, direta ou indiretamente, livros didáticos produzidos ou impressos no exterior.

O texto também determina que livros comprados com recursos da Lei Rouanet (8.313/91) deverão obedecer à reserva de mercado prevista para os livros didáticos das escolas públicas.

Na avaliação do relator, deputado Jose Stédile (PSB-RS), a medida incentiva a geração de empregos e de renda no parque gráfico nacional.

“Sem o controle, as já insuficientes verbas destinadas às ações de educação e cultura podem ser desvirtuadas do âmbito doméstico, gerando renda e emprego no exterior”, alerta o parlamentar.

Stédile recomendou a aprovação da

proposta com emendas. Ele modificou o texto original para incluir o papel usado na impressão dos livros didáticos entre os itens que devem ser adquiridos pelo PNLD, de forma exclusiva, no mercado doméstico.

O PNLD é um programa administrado pelo Ministério da Educação que distribui livros didáticos para alunos do ensino básico de escolas públicas de estados e municípios.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado agora pelas comissões de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

JURISPRUDÊNCIA - EMENTAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004395-64703

ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

JUIZO: MARCELO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO: CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA: PROCESSUAL CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS. SERVIDOR MUNICIPAL. LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. ADI Nº

4167. OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PISOSALARIALAOSPROFISSIONAISDOMAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CABIMENTO. UM TERÇO DE FÉRIAS. DEFERIMENTO. ÔNUS PROBANDI DO MUNICÍPIO. AJUDA DE CUSTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ação proposta pelo autor visa a incorporação no seu salário do piso nacional da categoria profissional de professor, 1/3 de férias, ajuda de custo, e complementação da contribuição previdenciária por todo o período trabalhado.

2. A ADI nº 4.167, que questionou os artigos 2º, §§ 1º e 4º, art. 3º, caput, II e III e art. 8º, todos da Lei

11.738/08, declarou a constitucionalidade destes, que passaram a ter eficácia a partir do julgamento da ADI, em 27/04/2011, portanto, resta configurado o direito do autor, professor municipal, amparado pela Lei 11.738/08, ao recebimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério.

3. Quanto ao terço constitucional de férias pleiteado pelo autor, este também merece prosperar, da forma como decidido na sentença de primeiro grau, nos termos dos artigos 7º, XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal e art. 62 da Lei Municipal nº 02/98. Ademais, o réu não demonstrou o efetivo pagamento das verbas salariais pleiteadas, não se desincumbindo, portanto, do ônus processual previsto no art. 333,II, do CPC.

4. Demais verbas salariais pleiteadas, tais como, ajuda de custo e complementação de contribuição previdenciárias, não comprovadas, de modo que, acertou o magistrado de piso ao indeferir os citados pleitos.

5. Reexame Necessário conhecido para manter-se incólume a sentença prolatada pelo Juízo a quo.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.

Publicação: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 - ANO XXXVIII - Nº 7914

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004289-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
JUÍZO: RUBEM AMORIM NOGUEIRA NETO
ADVOGADO: MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO: CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA: PROCESSUAL CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS. SERVIDOR MUNICIPAL. LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. ADI Nº

4167. OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CABIMENTO. UM TERÇO DE FÉRIAS. DEFERIMENTO. ÔNUS PROBANDI DO MUNICÍPIO. AJUDA DE CUSTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ação proposta pelo autor visa a incorporação no seu salário do piso nacional da categoria profissional de professor, 1/3 de férias, ajuda de custo, e complementação da contribuição previdenciária por todo o período trabalhado.

2. A ADI nº 4.167, que questionou os artigos 2º, §§ 1º e 4º, art. 3º, caput, II e III e art. 8º, todos da Lei 11.738/08, declarou a constitucionalidade destes, que passaram a ter eficácia a partir do julgamento da ADI, em 27/04/2011, portanto, resta configurado o direito do autor, professor municipal, amparado pela Lei 11.738/08, ao recebimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério.

3. Quanto ao terço constitucional de férias pleiteado pelo autor, este também merece prosperar, da forma como decidido na sentença de primeiro grau, nos termos dos artigos 7º, XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal e art. 62 da Lei Municipal nº 02/98. Ademais, o réu não demonstrou o efetivo pagamento das verbas salariais pleiteadas, não se desincumbindo, portanto, do ônus processual previsto no art. 333,II, do CPC

4. Demais verbas salariais pleiteadas, tais como, horas extras, ajuda de custo e complementação de contribuição previdenciárias, não comprovadas, de modo que, acertou o magistrado de piso ao indeferir os citados pleitos.

5. Reexame Necessário conhecido para manter-se incólume a sentença do Juízo a quo.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.

Publicação: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 - ANO XXXVIII - Nº 7914

MP participa de solenidade de formatura da 1ª Turma da Escola Militar do Piauí



Na manhã da última sexta-feira (29), o Ministério Público participou da solenidade de formatura dos alunos concluintes de quatro cursos técnicos do Centro de Ensino Médio Profissionalizante de Tempo Integral (CEMPTI) Dirceu Mendes Arcoverde, a primeira escola militar do Piauí. Os 146 estudantes foram diplomados nas áreas de edificações, contabilidade, segurança do trabalho e geoprocessamento.

O Ministério Público do Estado do Piauí foi representado pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, promotora Flávia Gomes Cordeiro. “A experiência das escolas militares é bastante válida, uma vez que se trata de experiência exitosa existente não apenas em todo o Brasil mas em outras partes do mundo. Ressaltando-se que, na educação oferecida em colégios militares, a disciplina é a palavra-chave para se alcançar o tão esperado sucesso escolar, fruto de um trabalho pautado não apenas por conteúdos, mas também

por ética e valores. Não entendemos que se trata de militarização da educação mas apenas de oferecimento de uma opção a mais à comunidade escolar do Estado”, enfatizou.

A diretora destacou a evolução na educação estadual através da escola militar. “Éramos o único Estado que não possuía uma escola militar e com a implantação deste colégio em Teresina provamos que as escolas podem ser geridas por policiais e ainda aliar disciplinas que consideramos essenciais para a formação dos alunos”, disse a tenente Eliz Regina, diretora do CEMPTI Dirceu Mendes Arcoverde.

A aluna Beatriz Marinho homenageou professores e funcionários administrativos e lembrou a professora Ana Valéria, morta durante assalto em Teresina no ano passado. “Perdemos um sorriso de paz, um exemplo de profissional, uma mulher que além de ensinar era amiga de todos”, afirmou emocionada a formanda.

Ministério Público distribui material da campanha Sou da Paz para parceiros da PRF e PM

Na manhã de hoje (3), o Ministério Público se reuniu com a Polícia Rodoviária Federal e com a Polícia Militar do Piauí, a fim de ratificar a parceria em torno da campanha pela paz no trânsito. A Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro, com auxílio das servidoras Solange Costa e Suzanne Celestino, entregou material da campanha aos órgãos, que consiste em adesivo e lixeiras para carro com as mensagens da campanha.

Na Polícia Rodoviária Federal, a Promotora de Justiça foi recebida pelo Superintendente Alexandre da Cruz Sousa, que reafirmou a necessidade da parceria entre os dois órgãos e afirmou que o material será distribuído aos motoristas na operação do carnaval.

No Batalhão da Polícia Militar, a comitiva foi recebida pelo Comandante-Geral Carlos Augusto Gomes de Sousa. As Blitzi realizadas pelo órgão na capital e interior distribuirão os adesivos e lixeiras.

A campanha “Sou da Paz” foi criada pelo



Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – SQVT, em alusão ao dia Mundial da Não Violência, celebrado no dia 30 de janeiro. Parte do material já foi distribuído no Corso de Teresina no último sábado, dia 2.

Ministério Público participa de solenidade de entrega de livros didáticos na Escola Penitenciária de Teresina



O Ministério Público do Estado do Piauí participou da entrega de cerca de 20 mil livros didáticos doados ao sistema prisional pela Secretaria de Estado da Educação. A solenidade ocorreu no início da semana, no auditório da

Escola Penitenciária de Teresina.

O órgão ministerial foi representado pelo Promotor de Justiça João Mendes Benigno que, na oportunidade, utilizou-se da palavra, para parabenizar a parceria entre as duas secretarias, pontuando que a violência é crescente e a ressocialização absolutamente necessária para a melhora na segurança pública. A Coordenadora do Centro de Apoio Operação de Defesa da Educação e Cidadania, Promotora Flávia Gomes Cordeiro, também se fez presente ao evento.

Os livros didáticos foram adquiridos por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e servirão para estruturar as bibliotecas nos presídios do Estado e incentivar a leitura, qualificando e ajudando os detentos e se inserirem no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Reunião no Ministério Público define detalhes para publicação dos jornais Ecoteens e Ekokids nas escolas



O Ministério Público Estadual, na manhã da última quinta-feira (25), conduziu reunião para tratar sobre a publicação dos jornais ambientais Ekokids e Ecoteens. O projeto foi apresentado pelas Promotoras de Justiça Flávia Gomes, coordenadora do Centro de Apoio de Defesa da Educação – CAODEC, e Maria Eugênia Gonçalves, coordenadora do Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA.

A Implantação dos jornais será feita em escolas municipais em parceria entre o Ministério Público, Município de Teresina, escolas e fundações. O conteúdo será produzido por alunos crianças e adolescentes de escolas municipais, sob supervisão dos professores, e abordará a educação ambiental.

Durante a reunião foi formado o Conselho Editorial, constituído pelo Ministério Público, Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e Finanças, Conselhos de Meio Ambiente, do FUNDEB e de Educação e Fundação Inês Carvalho. O conselho terá ainda representantes

das escolas que aderiram ao projeto: o Centro Municipal de Educação Infantil Jesus Diocesano, Escola Municipal Torquato Neto e Escola Raimundo Nonato Monteiro.

Os presentes elaboraram, ainda, um cronograma, que prevê a apresentação do projeto nas escolas no mês de março e as solenidades de lançamento dos jornais em julho.



Promotor	Cidade	Promotoria	Tipo	Objeto	Data
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Acauã, Jacobina do Piauí, Betânia do Piauí e Paulistana	2ª Promotoria de Justiça de Paulistana	Portaria nº 020/2014	Portaria - conversão de procedimento preparatório de inquérito civil público 020/2014 em inquérito civil público	DJ 11/02/2016 (http://goo.gl/6J5ddX)
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Paulistana e Betânia do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Paulistana	Portaria nº 030/2014 nº 02/2016	Portaria - conversão de procedimento preparatório de inquérito civil público 030/2014 em inquérito civil público - apurar irregularidades na permuta de servidores municipais. recursos do FUNDEB	DJ 11/02/2016 (http://goo.gl/u9RAj4)
Valesca Caland Noronha	Regeneração	Promotoria de Justiça de Regeneração	Inquérito Civil Público Nº 01/2016	Apurar a ocorrência de irregularidades na movimentação financeira nas contas bancárias nº 14.044-9 (FUNDEB) e no 15.722- 8 (FNS BLATB), consistentes em transferências de valores on line para outras contas de livre movimentação sem as devidas justificativas	DJ 11/02/2016 (http://goo.gl/FZxzU9)
Micheline Ramalho Serejo Silva	Picos	1ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria Nº 08/ 2016 / 1ª PJPICOS	Apurar a veracidade dos fatos narrados no Ofício nº 30/2014 do Centro Estadual de Educação Profissional Petrônio Portella, o qual trata dos problemas estruturais na construção e instalação do prédio onde funciona a referida instituição de ensino, decorrente de obra pública, bem como acompanhar e fiscalizar as medidas e providências tomadas no sentido de sanar os problemas enfrentados pelos alunos e professores daquela instituição de ensino	DJ 12/02/2016 (http://goo.gl/ynj43P)

Micheline Ramalho Serejo Silva	Picos	1ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria Nº 10/ 2016 / 1ª PJPICOS	Apurar Ofício nº 142/2015 ? OMP/PI encaminhado a esta promotoria de justiça com cópias da denúncia e do ofício nº 261/2015/OMPF, anexos, advindo da Ouvidoria Geral do MPF, que trata do valor cobrado pela Uness, para tirar a Carteira Estudantil, na Cidade de Picos e a baixa qualidade do material utilizado para a sua confecção, não justificando o valor cobrado, além da falta transparência com o dinheiro cobrado para sua emissão	DJ 12/02/2016 (http://goo.gl/0Qi8sR)
Rafael Maia Nogueira	Conceição do Canindé	Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé	PPICP nº 02/2016; Notificação Recomendatória e Requisitória nº 01/2016	Apurar se em Conceição do Canindé o piso nacional do magistério público da educação básica está sendo respeitado em sua plenitude; requisitar ao Prefeito informações a respeito do cumprimento, ou não, nesta cidade, do piso nacional.	Enviado via e-mail em 15/02/2016
Rafael Maia Nogueira	Conceição do Canindé-PI	Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2016	Apurar se, nesta cidade de Conceição do Canindé-PI, o piso nacional do magistério público da Educação Básica estabelecido na Constituição Federal (CF/88, art. 206, VIII, e 60, caput, ?e?, III, do ADCT) e na Lei Federal n.º 11.738/2008, para o ano de 2016, ora fixado no importe de R\$2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)	DJ 17/02/2015
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza	Monsenhor Gil	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil	PORTARIA Nº 007/2016	Para fins de acompanhamento e implantação dos projetos de Jornais Eco Kids e Eco Teens, com vistas à efetiva aplicação da disciplina da educação ambiental nas escolas públicas e privadas do município de Monsenhor Gil/PI, como previsto na Lei Federal nº 9.795/99	DJ 17/02/2015 (http://goo.gl/yidd3J)

Rafael Maia Nogueira	Conceição do Canindé	Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé	Portaria n.06/2016 (PPIC n.º04/2016) e a notificação recomendatória n.06/2016	Analisar a legalidade do repasse constitucional à Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, por parte do Poder Executivo Municipal, assim como se este vem, ou não, realizando o repasse constitucional do duodécimo a que faz jus a Câmara Municipal ou se este o repassa a menor ou de forma parcelada, em desconformidade com a legislação. Recomenda ao Executivo Municipal o repasse do duodécimo até o dia 20 (vinte) de cada mês, sem prejuízo dos meses subsequentes, conforme dispõe o art. 168, caput, da Lei das Leis, repassando à Câmara Municipal o percentual de 7% (sete) por cento sobre o somatório da receita tributária.	Enviado via e-mail em 17/02/2016
Rafael Maia Nogueira	Conceição do Canindé	Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé	Inquérito Civil Público N° 03/2016	Apurar se, na cidade de São Francisco de Assis do Piauí-PI, o piso nacional do magistério público da Educação Básica estabelecido na Constituição Federal (CF/88, art. 206, VIII, e 60, caput, e, III, do ADCT) e na Lei Federal n.º 11.738/2008, para o ano de 2016, ora fixado no importe de R\$2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)	DJ 18/02/2015 (http://goo.gl/tSNsSa)
Rafael Maia Nogueira	São Francisco de Assis do Piauí	Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé	Notificação Recomendatória E Requisitória N. 04/2016	Requisita informações a respeito do cumprimento, ou não, nesta cidade, do piso nacional do magistério público da Educação Básica estabelecido na Constituição Federal (CF/88, art. 206, VIII, e 60, caput, e, III, do ADCT) e na Lei Federal n.º 11.738/2008, para o ano de 2016, ora fixado no importe de R\$2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), assim como, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de todos os professores que receberam remuneração (somados básico + vantagens) inferior ao piso nacional, neste ano de 2016 ou nos pretéritos.	DJ 18/02/2015 (http://goo.gl/0L2jLj)

Maria Ester Ferraz de Carvahó	Teresina	38ª Promotoria de Justiça	Procedimento Preparatório Nº 01/2016	Apurar suposta cobrança indevida de valores para emissão de histórico escolar e declaração de proficiência do ENEM, por parte de funcionária da Unidade Escolar Artur Furtado	DJ 19/02/2016 (http://goo.gl/8OZ24z)
Mário Alexandre	Água Branca	Promotoria de Justiça de Água Branca	Recomendação SIMP nº 202-166/2016	Recomendação Ministerial. Falta de cuidador para alunos com deficiência da rede regular de ensino municipal.	Enviado via e-mail em 23/02/2016
Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça	Procedimento Preparatório Nº 04/2016	Apurar suposta negativa de matrícula aos alunos da Unidade Escolar Álvaro Ferreira e possível fechamento dessa unidade de ensino devido à alegação da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) de reduzido número de alunos adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, as seguintes diligências	DJ 26/02/2016 (http://goo.gl/T5t3BZ)
Ana Isabel de Alencar Mota Dias	Demerval Lobão	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão	Procedimento Preparatório nº 03/2016	Apuração do ato de fechamento de escolas, bem como o processo de nucleação de outras unidades, e transporte escolar utilizado para atender a esta demanda	Enviado via e-mail em 29/02/2016

*O quadro contém os procedimentos publicados no DJe e os encaminhados ao CAODEC conforme determinado pelo art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.